

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 06/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	22/2025
CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.864.500,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 21/08/2025 às 18:00 até 20/08/2026 às 18:00.	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (Doze) Meses
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:	
Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro

Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

SUMÁRIO

1- PREÂMBULO	3
2 - OBJETO	3
3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
5 - HABILITAÇÃO	6
6 - DOS RECURSOS	10
7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	14
10 - DA CONTRATAÇÃO	14
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	15
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção:

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico:

<https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc. quando for o caso

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado.

4.1.3 – Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão ser indicados pela contratada, nos termos do **Anexo II**.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitador Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.5 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5.6 - no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

4.5.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;
- e) No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

5.2.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.2.3 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.5 – Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.6 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.7 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.8 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10 - Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.2.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Cada município consorciado definirá, individualmente, o percentual de moratória a ser aplicado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como o prazo máximo de sua aplicação, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe: “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido por cada município consorciado, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 - Distribuição dos Serviços

A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada mediante critérios objetivos e isonômicos, definidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de forma a assegurar a transparência, a eficiência e a ampla participação dos interessados.

Para tanto, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- **ordem cronológica de chamada (rodízio)**, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- **proximidade geográfica**, priorizando o fornecedor localizado mais próximo da unidade de ensino a ser atendida, com vistas à economicidade e celeridade;
- **tempo de resposta** na confirmação da disponibilidade para execução do serviço;
- **capacidade de atendimento simultâneo**, considerando a quantidade de profissionais disponíveis pelo credenciado;
- **histórico de desempenho**, avaliado a partir do cumprimento de prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- **adequação da especialidade do profissional** às necessidades específicas do serviço demandado.

A critério da Administração, tais parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada, a fim de melhor atender ao interesse público e às peculiaridades de cada demanda apresentada pelos municípios consorciados.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21 agosto de 2025.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

14.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento e Relação dos Profissionais;

14.5.3 – ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro
Abaeté/MG • CEP: 35.620-000



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos A e B.

1.2 - Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos municípios constantes do seu Anexo B. As versões atualizadas serão publicadas no site institucional do CIMGEP (www.cimgep.mg.gov.br), bem como na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2 - O CIMGEP estima o valor anual de até R\$ 16.864.500,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de serviços educacionais prestados pela contratada, contemplando os municípios listados no Anexo B. A execução observará os valores fixados na Tabela de Referência aprovada pela Assembleia Geral, de modo a acomodar a dinâmica populacional e as variações decorrentes das demandas educacionais, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades oferecidas no âmbito da rede municipal de ensino dos municípios consorciados.

2.3 - O Consórcio, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4 - É relevante destacar que os valores da tabela de referência serão específicos conforme Portaria nº 26/2025 do CIMGEP, constituindo parâmetro único para a remuneração dos serviços prestados. Ademais, a utilização dessa tabela possibilitará a formação de uma série histórica, permitindo o acompanhamento sistemático da execução contratual, a aferição da

demanda real e a distribuição dos recursos entre os municípios consorciados. Tal medida contribui para maior transparência, planejamento estratégico e eficiência na gestão educacional.

2.5 - O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação dos profissionais especializados na área da educação – entre eles psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta (com ênfase em equoterapia), fonoaudiólogo, neurologista pediatra, psicopedagogo, além de professores de capoeira, dança, musicalização, natação, artes e artesanato, lutas marciais e raciocínio lógico – decorre da necessidade de garantir atendimento educacional de qualidade, inclusivo e integral aos estudantes da rede municipal de ensino dos municípios consorciados.

A presença desses profissionais supre demandas que ultrapassam o ensino tradicional, alcançando dimensões fundamentais do processo de aprendizagem, como a saúde física e mental, a alimentação escolar adequada, o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional, além da valorização das práticas culturais, esportivas e artísticas.

Sob o aspecto pedagógico, trata-se de medida essencial para assegurar a implementação das diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que impõe ao poder público o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, respeitando as necessidades individuais dos educandos e promovendo a formação integral do estudante.

No campo da saúde e da inclusão, a contratação atende às determinações da Política Nacional de Educação Especial e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que reforçam a importância do atendimento educacional especializado e da oferta de serviços complementares para assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

A atuação dos nutricionistas encontra respaldo ainda nas normativas do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que exige acompanhamento técnico qualificado para garantir alimentação saudável, adequada e segura, indispensável ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

A presença de psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos e neurologistas pediatras é igualmente fundamental para atender demandas de avaliação, diagnóstico e intervenção precoce, prevenindo evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e comprometimentos mais graves no processo de desenvolvimento infantil, em conformidade com o direito constitucional à educação de qualidade.

Por sua vez, a atuação de professores especializados em atividades artísticas, culturais e esportivas (capoeira, dança, música, artesanato, natação, lutas marciais e raciocínio lógico) contribui para a formação integral do aluno, valorizando a diversidade cultural, incentivando hábitos saudáveis e promovendo a disciplina, a criatividade e a socialização.

Dessa forma, a contratação desses profissionais justifica-se pelo interesse público direto em assegurar a efetividade das políticas educacionais e sociais nos municípios consorciados, garantindo aos estudantes um atendimento multidisciplinar, inclusivo e de qualidade, em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional e os compromissos assumidos em âmbito nacional e municipal para a promoção da equidade e do desenvolvimento integral dos educandos.

3.2 – Normas que nortearão a contratação:

- Lei Federal 14.133/2021;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- Lei Federal 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- Política Nacional de Educação Especial;
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- Plano Municipal de Educação
- Programa Saúde na Escola (PSE);
- Normativas do FNDE e da alimentação escolar.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com o procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2 - O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4 - A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5 - No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6 - Dessa forma, o CIMGEP poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços educacionais demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, a contratação oferece a vantagem de permitir que os prestadores selecionados sejam acionados de acordo com a necessidade e a demanda das Secretarias Municipais de Educação, evitando atrasos e prejuízos aos estudantes atendidos e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à educação.

4.7 - Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, inciso L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, inciso III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8 - Considerando ainda que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, adotar providências

para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que dependem da rede pública de ensino.

4.9 - Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.10 - Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

4.11 - Distribuição dos Serviços

A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada mediante critérios objetivos e isonômicos, definidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de forma a assegurar a transparência, a eficiência e a ampla participação dos interessados.

Para tanto, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- ordem cronológica de chamada (rodízio), garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- proximidade geográfica, priorizando o fornecedor localizado mais próximo da unidade de ensino a ser atendida, com vistas à economicidade e celeridade;
- tempo de resposta na confirmação da disponibilidade para execução do serviço;
- capacidade de atendimento simultâneo, considerando a quantidade de profissionais disponíveis pelo credenciado;
- histórico de desempenho, avaliado a partir do cumprimento de prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- adequação da especialidade do profissional às necessidades específicas do serviço demandado.

A critério da Administração, tais parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada, a fim de melhor atender ao interesse público e às peculiaridades de cada demanda apresentada pelos municípios consorciados.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Sustentabilidade

5.1.1 - As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.2 - Subcontratação

5.2.1 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2 - Habilitação Jurídica:

6.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6 - Os documentos previstos nos subitens 6.2.1 a 6.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

6.4 - Qualificação Técnica

6.4.1 - Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando aplicável;

6.4.1.1 Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

6.4.1.2 Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

6.4.2 - Comprovação de formação profissional compatível com a atividade a ser desempenhada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.4.3 - Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com a legislação educacional vigente, as diretrizes pedagógicas nacionais e locais, bem como as orientações técnicas expedidas pelas Secretarias Municipais de Educação e demais órgãos competentes, respondendo integralmente pela qualidade e adequação dos serviços executados;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CIMGEP, através de guias de autorização, assinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

- q) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- z) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.
- g) Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 - Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o Contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes do CIMGEP, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.2 - A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o CIMGEP, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1 - Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante, utilizando critérios relacionados à qualidade pedagógica e metodológica, adequação da infraestrutura educacional disponibilizada, qualificação dos profissionais, planejamento e execução das atividades, capacidade de inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes, urbanidade e postura profissional, pontualidade, assiduidade e resultados obtidos no processo de ensino-aprendizagem.

9.2 - Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

10.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2 - Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

11.3 - A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de procedimentos eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2 – A Secretaria Municipal de Educação de cada município consorciado definirá quais alunos ou turmas terão acesso aos serviços prestados pelos credenciados, priorizando situações em que houver maior necessidade pedagógica, social ou de inclusão educacional.

12.3 - Os serviços prestados abrangerão os municípios listados no Anexo B, observando-se, sempre que possível, o disposto no item precedente.

12.4 – Os serviços serão prestados por meio de atendimento direto aos alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda encaminhada e autorizada pelas Secretarias Municipais de Educação.

12.5 - Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

12.6 - Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.7 - O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.8 - Para o(s) serviços(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.9 - A contratada deverá prestar os serviços educacionais aos alunos ou turmas encaminhados pelo CIMGEP, por meio das Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados, garantindo o atendimento integral às demandas contratadas.

12.10 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação de documento formal de encaminhamento do CONTRATANTE, expedido individualmente pelas Secretarias Municipais de Educação, contendo as informações necessárias sobre a demanda educacional do aluno ou turma a ser atendida.

12.11 - O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da

renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro do CIMGEP, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao CIMGEP, **até 02 (dois) dias após solicitação**, via central de atendimento (1Doc), os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A Secretaria Municipal de Educação do município deverá certificar, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, a conformidade e a regularidade da execução dos serviços educacionais.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CIMGEP. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CIMGEP até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3 - É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

14.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.7 - O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.13 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.14 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do CIMGEP, relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2 - Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

16.3 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/621/600/659.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2 - Serão facultados à Comissão de Contratação e a Diretoria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3 - A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CIMGEP, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4 - Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5 - O CIMGEP e/ou as Secretarias Municipais de Educação poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7 - A fiscalização exercida pelo CIMGEP sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8 - O prestador facilitará ao CIMGEP, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Educação designados para tal fim.

17.9 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Educação e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Educação.

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Educação, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo CIMGEP e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do CIMGEP de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CIMGEP deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.14 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CIMGEP e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO A

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS EM CADA ESPECIALIDADE E VALORES FIXADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR FIXADO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$50,00	Atendimento psicológico individual ou coletivo de alunos da rede pública de ensino, com foco em aspectos educacionais, comportamentais, socioemocionais e de inclusão escolar.
CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$100,00	Avaliação nutricional de alunos, elaboração de cardápios escolares conforme exigências legais, atuação em programas de alimentação escolar e formação de profissionais da merenda.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$85,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento na sede do Município)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$80,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento em Abaeté/MG)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	HORA	R\$48,00	Aulas extracurriculares que utilizam a capoeira como instrumento de desenvolvimento corporal, cultural e social de estudantes da educação básica.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	HORA	R\$40,00	Atividades de expressão corporal e rítmica que contribuem para o desenvolvimento motor, a criatividade e a integração dos alunos.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	HORA	R\$34,00	Iniciação musical com foco no desenvolvimento da percepção auditiva, coordenação motora e habilidades cognitivas, especialmente para crianças em fase de alfabetização.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	HORA	R\$74,00	Aulas de natação para alunos da rede municipal, com ênfase em saúde, coordenação motora, segurança aquática e inclusão escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	HORA	R\$46,00	Oficinas criativas que estimulam habilidades manuais, expressão artística e consciência cultural, voltadas ao público escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	HORA	R\$34,00	Aulas de artes marciais com enfoque educativo, disciplinar e de desenvolvimento físico, contribuindo para a autoestima e o respeito mútuo entre os alunos.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO	HORA	R\$31,00	Atividades didáticas voltadas ao desenvolvimento da lógica, pensamento crítico e resolução de problemas, como apoio ao ensino de Matemática e outras áreas correlatas.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - SEDE DO CONSÓRCIO	SESSÃO	R\$ 40,00	Atividades terapêuticas voltadas à prevenção, reabilitação e promoção da saúde física, visando o desenvolvimento motor, a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida. As atividades serão realizadas na sede do consórcio

SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO	SESSÃO	R\$ 45,00	Atividades terapêuticas voltadas à prevenção, reabilitação e promoção da saúde física, visando o desenvolvimento motor, a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$ 126,00	Intervenções voltadas à promoção da autonomia e adaptação funcional, utilizando atividades terapêuticas para estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais no cotidiano. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	R\$ 90,00	Atendimentos voltados ao diagnóstico e tratamento de dificuldades de fala, linguagem, voz e deglutição, visando o desenvolvimento da comunicação e das funções orofaciais. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR NEUROLOGISTA PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 180,00	Consultas e avaliações especializadas no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças, promovendo a saúde e o desenvolvimento infantil. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PSICOPEDAGOGA	SESSÃO	R\$ 25,00	Atividades de avaliação e intervenção voltadas ao processo de aprendizagem, identificando dificuldades escolares e propondo estratégias pedagógicas e psicopedagógicas de apoio. As atividades serão realizadas na sede do município.

QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD.	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Horas	36000	Atendimento psicológico individual ou coletivo de alunos da rede pública de ensino, com foco em aspectos educacionais, comportamentais, socioemocionais e de inclusão escolar.
2	CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Horas	36000	Avaliação nutricional de alunos, elaboração de cardápios escolares conforme exigências legais, atuação em programas de alimentação escolar e formação de profissionais da merenda.
3	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	Sessões	2500	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento na sede do Município)
4	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	Sessões	2500	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento em Abaeté/MG)
5	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	Horas	36000	Aulas extracurriculares que utilizam a capoeira como instrumento de desenvolvimento corporal, cultural e social de estudantes da educação básica

6	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	Horas	36000	Atividades de expressão corporal e rítmica que contribuem para o desenvolvimento motor, a criatividade e a integração dos alunos.
7	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Horas	36000	Iniciação musical com foco no desenvolvimento da percepção auditiva, coordenação motora e habilidades cognitivas, especialmente para crianças em fase de alfabetização.
8	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	Horas	36000	Aulas de natação para alunos da rede municipal, com ênfase em saúde, coordenação motora, segurança aquática e inclusão escolar.
9	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	Horas	36000	Oficinas criativas que estimulam habilidades manuais, expressão artística e consciência cultural, voltadas ao público escolar.
10	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	Horas	36000	Aulas de artes marciais com enfoque educativo, disciplinar e de desenvolvimento físico, contribuindo para a autoestima e o respeito mútuo entre os alunos.
11	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO	Horas	36000	Atividades didáticas voltadas ao desenvolvimento da lógica, pensamento crítico e resolução de problemas, como apoio ao ensino de Matemática e outras áreas correlatas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.864.500,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO O **ANEXO A** DESTA TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO B

MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO PELO SUS VIA REGULAÇÃO

NUM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	UF
1	3100203	ABAETÉ	MG
2	3107000	BIQUINHAS	MG
3	3115607	CEDRO DO ABAETÉ	MG
4	3140506	MARTINHO CAMPOS	MG
5	3146404	PAINEIRAS	MG

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento

APROVO O **ANEXO B** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES
Diretora Executiva

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO PARA USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro
Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

1 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Área técnica responsável: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras

Agente Público responsável: Brenda Luana de Oliveira

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento de licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública Dos Municípios Do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP, com o plano anual de contratações do CIMGEP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a instrução do processo de contratação em andamento, instaurado para atender às demandas formalizadas pelos entes consorciados ao CIMGEP, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de profissionais na área da educação, especialmente para promover o atendimento adequado das necessidades dos municípios consorciados quanto à oferta de serviços educacionais essenciais. Entre os serviços previstos estão atendimentos psicológicos e nutricionais escolares, sessões de equoterapia, oficinas pedagógicas e socioeducativas, como capoeira, dança, música, artesanato, natação, lutas marciais e raciocínio lógico, todos voltados à inclusão, ao desenvolvimento integral dos alunos e ao fortalecimento da rede pública de ensino.

Este ETP tem por finalidade fundamental, sob os aspectos técnico e jurídico, a necessidade de realização de procedimento destinado a credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais na área da educação para usuários da rede municipal de educação dos municípios consorciados.

Ainda que não tenha caráter conclusivo, o presente documento analisa as necessidades efetivas apresentadas, indica a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público e permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

2.1 - DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário De Gestão Pública Dos Municípios Do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP é um consórcio público multifinalitário, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Nos termos da Cláusula 12 do Protocolo de Intenções, o CIMGEP tem por objetivo geral o compartilhamento de ações voltadas à gestão associada e à prestação de serviços públicos consorciados, com ênfase na racionalização de recursos. Busca-se, com isso, o fortalecimento, a transparência e a eficiência da administração pública municipal, por meio de ações integradas de interesse público, da implementação de políticas públicas e do exercício de competências delegadas pelos entes consorciados, nos termos da legislação vigente.

Atualmente, o CIMGEP é composto por 05 (cinco) municípios da região do Centro Oeste Mineiro, conforme demonstrado abaixo:

ENTES CONSORCIADOS		
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE DO CONSÓRCIO (KM)	POPULAÇÃO (Nº HAB.)
Abaeté	-	22.675
Biquinhas	54,4	2.383
Cedro do Abaeté	35,1	1.081
Martinho Campos	30,9	14.003
Paineiras	36,2	4.224

* Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>

2.2 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- Lei Federal 14.133/2021;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- Lei Federal 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
- Política Nacional de Educação Especial;
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
- Plano Municipal de Educação

- Programa Saúde na Escola (PSE);
- Normativas do FNDE e da alimentação escolar.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais na área da educação para usuários da rede municipal de educação dos municípios consorciados configura-se como medida essencial para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro-Oeste Mineiro – CIMGEP. A ausência desses profissionais compromete diretamente a qualidade do ensino, a inclusão educacional, o desenvolvimento integral dos estudantes e o cumprimento das diretrizes pedagógicas e legais vigentes. Além disso, pode gerar prejuízos significativos à continuidade e à efetividade das políticas públicas educacionais nos municípios consorciados.

Dessa forma, a contratação se fundamenta no interesse público direto em garantir a oferta qualificada de serviços educacionais, com suporte técnico especializado e em conformidade com as normas legais e pedagógicas vigentes. Tal medida contribui para a promoção da equidade na educação, o atendimento às necessidades específicas dos alunos, o cumprimento das diretrizes dos órgãos de controle e a continuidade eficiente das ações educacionais desenvolvidas pelo CIMGEP e pelos municípios consorciados.

DA NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo.

4 - DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A demanda tratada neste documento não consta do Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2025, uma vez que o referido instrumento de governança ainda não foi formalmente elaborado pelo CIMGEP. Por oportuno, registra-se que a presente demanda guarda compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento vigentes, em especial com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Consórcio.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da contratação serão executados conforme as especificações técnicas detalhadas abaixo:

1. Atendimento psicológico educacional:

Visa promover o acolhimento emocional, a inclusão escolar e o desenvolvimento socioemocional dos alunos da rede pública, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e da aprendizagem. O atendimento poderá ser individual ou coletivo, conforme a necessidade diagnosticada pelas equipes pedagógicas.

2. Avaliação e acompanhamento nutricional escolar:

Envolve a análise do estado nutricional dos estudantes, a elaboração de cardápios adequados às faixas etárias e necessidades específicas, bem como o acompanhamento dos programas de alimentação escolar, garantindo conformidade com as diretrizes do FNDE e promovendo a saúde no ambiente educacional.

3. Sessões de equoterapia:

Realizadas por fisioterapeutas especialistas, com foco no desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo de alunos com deficiências ou necessidades educacionais especiais, contribuindo para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

4. Oficinas educacionais e socio formativas:

Englobam atividades extracurriculares como capoeira, dança, musicalização, artesanato, natação, lutas marciais e raciocínio lógico, ministradas por profissionais habilitados, com o objetivo de desenvolver habilidades motoras, cognitivas, sociais e culturais, promovendo a formação integral dos alunos.

Esses serviços devem ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com a área de atuação e experiência comprovada na área educacional. As atividades deverão respeitar as diretrizes curriculares nacionais, os princípios da inclusão e o calendário letivo das redes municipais, garantindo a continuidade e efetividade das ações pedagógicas planejadas.

Requisitos de Execução dos Serviços

A contratação terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

Os serviços contratados serão executados na sede do Consórcio ou no Município em local previamente designado pelo respectivo ente contratante. A execução estará

condicionada à emissão prévia do Contrato, de responsabilidade exclusiva do consórcio, ato que formalizará a autorização para o início das atividades.

Após a emissão do Contrato, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Requisitos de Qualificação Técnica-Operacional

A contratação dos profissionais deverá observar os seguintes requisitos técnicos e documentais mínimos:

- a) **Registro profissional ativo** no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
 - a. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
 - b. Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- b) **Comprovação de formação profissional compatível** com a atividade a ser desempenhada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- c) Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

Atendimento às Norma Técnicas

Dessa forma, como requisito para a contratação, os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com a legislação e normativas técnicas vigentes, que estabelecem diretrizes quanto à formação e habilitação profissional, condutas éticas, metodologias de trabalho, segurança no ambiente escolar, acessibilidade, inclusão, entre outros aspectos.

As atividades deverão observar, quando aplicável, os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as normas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais e pelas políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em levantamentos realizados junto ao setor da Educação de cada Município Consorciado, os quais informaram a

quantidade necessária de cada Município, conforme descrito abaixo neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a diversidade dos municípios integrantes do CIMGEP e a natureza contínua das obrigações legais relacionadas à educação, estima-se que, ao longo de 12 (doze) meses, serão necessárias as seguintes quantidades médias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD.	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Horas	36000	Atendimento psicológico individual ou coletivo de alunos da rede pública de ensino, com foco em aspectos educacionais, comportamentais, socioemocionais e de inclusão escolar.
2	CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Horas	36000	Avaliação nutricional de alunos, elaboração de cardápios escolares conforme exigências legais, atuação em programas de alimentação escolar e formação de profissionais da merenda.
3	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	Sessões	2500	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento na sede do Município)
4	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	Sessões	2500	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento em Abaeté/MG)
5	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	Horas	36000	Aulas extracurriculares que utilizam a capoeira como instrumento de desenvolvimento corporal, cultural e social de estudantes da educação básica
6	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	Horas	36000	Atividades de expressão corporal e rítmica que contribuem para o desenvolvimento motor, a criatividade e a integração dos alunos.
7	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Horas	36000	Iniciação musical com foco no desenvolvimento da percepção auditiva, coordenação motora e habilidades cognitivas, especialmente para crianças em fase de alfabetização.
8	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	Horas	36000	Aulas de natação para alunos da rede municipal, com ênfase em saúde, coordenação motora, segurança aquática e inclusão escolar.
9	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	Horas	36000	Oficinas criativas que estimulam habilidades manuais, expressão artística e consciência cultural, voltadas ao público escolar.
10	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	Horas	36000	Aulas de artes marciais com enfoque educativo, disciplinar e de desenvolvimento físico, contribuindo para a autoestima e o respeito mútuo entre os alunos.
11	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO	Horas	36000	Atividades didáticas voltadas ao desenvolvimento da lógica, pensamento crítico e resolução de problemas, como apoio ao ensino de Matemática e outras áreas correlatas.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores da tabela de referência serão específicos conforme Portaria nº 26/2025 do CIMGEP:

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro
Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR FIXADO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$50,00	Atendimento psicológico individual ou coletivo de alunos da rede pública de ensino, com foco em aspectos educacionais, comportamentais, socioemocionais e de inclusão escolar.
CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$100,00	Avaliação nutricional de alunos, elaboração de cardápios escolares conforme exigências legais, atuação em programas de alimentação escolar e formação de profissionais da merenda.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$85,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento na sede do Município)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$80,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento em Abaeté/MG)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	HORA	R\$48,00	Aulas extracurriculares que utilizam a capoeira como instrumento de desenvolvimento corporal, cultural e social de estudantes da educação básica.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	HORA	R\$40,00	Atividades de expressão corporal e rítmica que contribuem para o desenvolvimento motor, a criatividade e a integração dos alunos.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	HORA	R\$34,00	Iniciação musical com foco no desenvolvimento da percepção auditiva, coordenação motora e habilidades cognitivas, especialmente para crianças em fase de alfabetização.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	HORA	R\$74,00	Aulas de natação para alunos da rede municipal, com ênfase em saúde, coordenação motora, segurança aquática e inclusão escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	HORA	R\$46,00	Oficinas criativas que estimulam habilidades manuais, expressão artística e consciência cultural, voltadas ao público escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	HORA	R\$34,00	Aulas de artes marciais com enfoque educativo, disciplinar e de desenvolvimento físico, contribuindo para a autoestima e o respeito mútuo entre os alunos.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO	HORA	R\$31,00	Atividades didáticas voltadas ao desenvolvimento da lógica, pensamento crítico e resolução de problemas, como apoio ao ensino de Matemática e outras áreas correlatas.

SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA – SEDE DO CONSÓRCIO	SESSÃO	R\$ 40,00	Atividades terapêuticas voltadas à prevenção, reabilitação e promoção da saúde física, visando o desenvolvimento motor, a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida. As atividades serão realizadas na sede do consórcio
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO	SESSÃO	R\$ 45,00	Atividades terapêuticas voltadas à prevenção, reabilitação e promoção da saúde física, visando o desenvolvimento motor, a recuperação funcional e a melhoria da qualidade de vida. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESSÃO	R\$ 126,00	Intervenções voltadas à promoção da autonomia e adaptação funcional, utilizando atividades terapêuticas para estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais no cotidiano. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR FONOAUDIÓLOGO	CONSULTA	R\$ 90,00	Atendimentos voltados ao diagnóstico e tratamento de dificuldades de fala, linguagem, voz e deglutição, visando o desenvolvimento da comunicação e das funções orofaciais. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR NEUROLOGISTA PEDIATRA	CONSULTA	R\$ 180,00	Consultas e avaliações especializadas no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças, promovendo a saúde e o desenvolvimento infantil. As atividades serão realizadas na sede do município.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PSICOPEDAGOGA	SESSÃO	R\$ 25,00	Atividades de avaliação e intervenção voltadas ao processo de aprendizagem, identificando dificuldades escolares e propondo estratégias pedagógicas e psicopedagógicas de apoio. As atividades serão realizadas na sede do município

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados acima, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

O prestador do serviço de equoterapia será integralmente responsável por zelar pela segurança individual de cada aluno atendido, adotando todas as medidas necessárias para prevenir riscos e garantir a integridade física e emocional dos participantes. Isso inclui o uso correto de equipamentos de proteção, a condução adequada dos animais, a supervisão contínua durante as sessões e a adaptação das atividades às condições específicas de cada aluno. Qualquer falha nesse cuidado poderá acarretar a aplicação de sanções, inclusive o

descredenciamento.

Com base nas estimativas de quantidade supracitadas, a estimativa global anual da contratação é de aproximadamente R\$ 16.864.500,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas diferentes alternativas para o atendimento da demanda de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais na área da educação para usuários da rede municipal de educação dos municípios consorciados, considerando os critérios de viabilidade técnica, eficiência administrativa, economicidade e conformidade legal. As principais soluções analisadas foram:

- **Solução 01 – Contratação direta por inexigibilidade, com base em profissional de notória especialização:** Esta alternativa foi descartada, uma vez que os serviços em questão são considerados comuns no mercado, com ampla oferta de empresas capacitadas. Não se trata de serviço singular ou que demande notório saber técnico-científico. A adoção dessa via poderia ferir os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação vigente.
- **Solução 02 – Licitação tradicional por demanda imediata:** Embora juridicamente possível, essa alternativa mostrou-se operacionalmente ineficaz frente à natureza pulverizada, variável e contínua da demanda dos municípios consorciados. Realizar um processo licitatório para cada nova necessidade acarretaria burocracia excessiva, aumento de custos administrativos e risco de descumprimento de prazos legais.
- **Solução 03 – Sistema de Registro de Preços (SRP):** Essa modalidade foi igualmente considerada inadequada, pois, embora ofereça certa padronização, restringe as contratações aos fornecedores registrados na ata, o que pode não garantir a capilaridade e agilidade necessárias ao atendimento das demandas específicas de cada localidade.
- **Solução 04 – Contratação de servidores para prestação direta dos serviços:** Avaliou-se a possibilidade de suprir as demandas por meio da contratação de servidores públicos vinculados ao Consórcio. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inviável, uma vez que, embora as necessidades apresentem volume significativo, ocorrem de forma esporádica e espaçada no tempo, não justificando a criação de cargos permanentes. A adoção dessa via acarretaria aumento da despesa com pessoal, impacto direto nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e comprometeria a flexibilidade necessária para o atendimento sob demanda, resultando em ineficiência administrativa e onerosidade desproporcional.

- **Solução 05 – Credenciamento público:** Dentre todas as opções analisadas, o credenciamento revelou-se a alternativa mais eficaz e vantajosa. Essa modalidade permite: a habilitação contínua e ilimitada de prestadores de serviços, respeitados os critérios definidos no edital; contratação sob demanda, conforme a necessidade específica de cada município consorciado; padronização de preços, prazos e condições de execução, promovendo maior controle e previsibilidade; maior flexibilidade operacional, com redução de custos administrativos e aumento da eficiência no atendimento.

Dessa forma, o credenciamento será adotado em razão de a CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores, por meio de procedimento de seleção pública contínua, em que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório poderão ser habilitados, sem limitação quanto ao número de credenciados. Ressalte-se que não se trata de processo concorrencial, mas sim de instrumento de habilitação, que garante igualdade de condições a todos os interessados, observando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

Portanto, a adoção do credenciamento mostra-se a solução técnica, operacional, jurídica e economicamente mais vantajosa, plenamente compatível com a realidade do CIMGEP e de seus municípios consorciados.

9 - DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento público de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais na área da educação para usuários da rede municipal de educação dos municípios consorciados.

O credenciamento é uma forma de seleção aberta e contínua, que permite o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. A contratação ocorrerá sem exclusividade, mediante a chamada do fornecedor habilitado sempre que houver demanda em determinado município, respeitando-se a ordem de rodízio, critérios técnicos ou geográficos previamente definidos.

A proposta contempla a definição de preços de referência previamente fixados, com base em pesquisa de mercado, e condições uniformes de execução, garantindo isonomia, controle administrativo e previsibilidade orçamentária. Os municípios consorciados poderão solicitar os serviços conforme necessidade, sem obrigatoriedade de demanda mínima ou

contratação imediata, o que oferece flexibilidade e eficiência na gestão pública intermunicipal.

O credenciamento será conduzido pelo CIMGEP, com a devida publicação de edital de chamamento público, e a formalização das contratações ocorrerá por meio de instrumento jurídico próprio (contrato) observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa solução assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, publicidade e isonomia, além de proporcionar capilaridade no atendimento regional, maior agilidade no atendimento das demandas e redução da burocracia.

Distribuição dos Serviços

A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada mediante critérios objetivos e isonômicos, definidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de forma a assegurar a transparência, a eficiência e a ampla participação dos interessados.

Para tanto, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- **ordem cronológica de chamada (rodízio)**, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- **proximidade geográfica**, priorizando o fornecedor localizado mais próximo da unidade de ensino a ser atendida, com vistas à economicidade e celeridade;
- **tempo de resposta** na confirmação da disponibilidade para execução do serviço;
- **capacidade de atendimento simultâneo**, considerando a quantidade de profissionais disponíveis pelo credenciado;
- **histórico de desempenho**, avaliado a partir do cumprimento de prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- **adequação da especialidade do profissional** às necessidades específicas do serviço demandado.

A critério da Administração, tais parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada, a fim de melhor atender ao interesse público e às peculiaridades de cada demanda apresentada pelos municípios consorciados.

10 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do

objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Contudo, no presente caso, optou-se pelo agrupamento justamente para respeitar a natureza divisível e autônoma dos serviços de profissionais na área da educação para usuários da rede municipal de educação dos municípios consorciados, permitindo que diferentes empresas possam se credenciar para a execução de um ou mais serviços, conforme sua especialização técnica, capacidade operacional e abrangência territorial.

Tal escolha visa estimular a ampla competitividade, viabilizando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, que muitas vezes atuam em nichos específicos e não possuem estrutura para oferecer todos os serviços em conjunto. A contratação por item, portanto, promove maior capilaridade no atendimento aos municípios consorciados, além de minimizar riscos operacionais e possibilitar a formação de um banco diversificado de prestadores, assegurando maior eficiência na alocação de recursos públicos e agilidade na execução contratual.

Dessa forma, a não adoção de lotes preserva os princípios da vantajosidade, economicidade, isonomia e eficiência, alinhando-se ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços especializados na área da educação, embora possam ser executados de forma autônoma, apresentam caráter complementar a outras ações e políticas públicas voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão escolar e desenvolvimento integral dos alunos. Podem estar correlacionados a contratações de serviços de apoio pedagógico, formação continuada de professores, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, transporte escolar, alimentação escolar e programas intersetoriais como o Programa Saúde na Escola (PSE).

Contudo, sua execução não depende de vínculo direto com esses contratos, podendo ser realizada de maneira independente, conforme a demanda e planejamento de cada município consorciado.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissionais especializados na área da educação visa garantir o fortalecimento da rede pública de ensino dos municípios consorciados e do CIMGEP, por meio da oferta de serviços técnicos que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, a inclusão escolar e a melhoria dos indicadores educacionais. Com a atuação de psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas especializados em equoterapia e professores de oficinas pedagógicas e culturais, espera-se ampliar o suporte às unidades escolares, especialmente no atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas.

Além disso, a solução proposta busca proporcionar um atendimento descentralizado, flexível e ajustado às particularidades regionais, respeitando a autonomia de cada município consorciado. A contratação por meio de credenciamento permite que os serviços sejam solicitados conforme a demanda local, dispensando licitações individuais que poderiam gerar atrasos ou inviabilizar a execução tempestiva de atividades essenciais. Essa modalidade contribui para maior agilidade e eficiência na gestão pública.

Outro resultado esperado é o estímulo à atuação de profissionais e prestadores de serviço da própria região, promovendo a valorização do mercado local e incentivando a qualificação técnica especializada. A padronização de preços e condições contratuais favorece o controle orçamentário, a transparência e a previsibilidade na execução das políticas públicas educacionais.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da educação ofertada à população dos municípios consorciados.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Para viabilizar a contratação por meio do Credenciamento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP deverá adotar as providências administrativas cabíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normativos aplicáveis.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a realização do chamamento público intenção de Credenciamento (ICS), com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, tem por finalidade possibilitar a adesão de outros órgãos ou entidades ao chamamento, bem como a definição da estimativa total de quantidades da contratação. Contudo, para a presente contratação, fica dispensada a publicação do ICS, tendo em vista que a totalidade dos entes consorciados interessados já formalizou previamente suas demandas junto ao CIMGEP, conforme discriminado no neste Estudo Técnico Preliminar. Diante disso, resta comprovado o interesse legítimo dos participantes e a definição prévia das quantidades, afastando-se a necessidade de consulta pública adicional.

A próxima etapa do processo licitatório consistirá em publicação do edital de credenciamento, que estabelecerá os critérios de habilitação, a documentação exigida, as condições para a prestação dos serviços, a definição dos preços de referência e demais disposições necessárias à formalização do cadastro de fornecedores aptos a atender às demandas do consórcio e dos municípios consorciados.

Por fim, deverá ser promovida a designação formal de fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pelo controle técnico dos serviços prestados e pela verificação da conformidade dos documentos emitidos. Essa providência é essencial para garantir a eficácia dos resultados esperados e o cumprimento das leis.

14 - ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação pretendida, considerando que os serviços a serem prestados pelos profissionais da área da educação possuem natureza predominantemente técnica, pedagógica e socioeducacional, com foco no atendimento a alunos da rede pública, não envolvendo o uso de insumos perigosos, geração significativa de resíduos ou intervenções físicas no ambiente.

As atividades incluem atendimentos especializados, oficinas e ações de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, realizadas em espaços escolares ou comunitários já existentes, respeitando a estrutura física disponível e sem impacto relevante sobre recursos naturais, fauna, flora ou qualidade do ar e da água.

Ainda assim, recomenda-se que os profissionais e prestadores observem práticas sustentáveis e adotem atitudes responsáveis no uso dos recursos públicos, como economia de papel, energia e materiais didáticos, promovendo também a educação ambiental e a conscientização dos alunos, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

Portanto, conclui-se que a presente contratação apresenta risco ambiental irrelevante, sendo compatível com os objetivos de sustentabilidade e de gestão responsável dos recursos públicos.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise das condições fáticas, jurídicas e técnicas que envolvem a presente contratação, verifica-se que a demanda por profissionais especializados na área da educação é legítima, necessária e tempestiva, considerando a importância desses serviços para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, a inclusão escolar e o atendimento integral dos alunos da rede pública dos municípios consorciados.

Considerando:

- (a) a manifestação formal e prévia dos entes consorciados quanto às suas necessidades específicas;
- (b) a adequada delimitação do objeto e das especificações técnicas dos serviços a serem contratados; e
- (c) os elementos que fundamentam a escolha da modelagem de contratação, conclui-se que a realização de procedimento de credenciamento público constitui a solução mais eficiente, flexível e vantajosa para o atendimento da demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que essa modalidade permite a habilitação contínua de prestadores, com ampla capilaridade regional, favorecendo o atendimento descentralizado, dinâmico e conforme as particularidades de cada município consorciado. O credenciamento também assegura a observância dos princípios da legalidade, economicidade, isonomia, publicidade e eficiência, promovendo maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela adoção do credenciamento como modelo de contratação para os serviços especializados na área da educação, cabendo ao CIMGEP dar seguimento à instrução processual, com vistas à formalização do procedimento e à garantia

do atendimento contínuo, qualificado e regular às necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com a legislação vigente.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou, de forma clara e fundamentada, que a contratação da solução proposta qual seja, o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços educacionais revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa.

Trata-se de medida necessária para garantir a eficácia e a eficiência na gestão pública consorciada, promovendo a oferta de serviços educacionais complementares e especializados, voltados ao desenvolvimento integral dos alunos, à inclusão escolar e à melhoria da qualidade do ensino nos municípios consorciados.

Diante de todo o exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos atos administrativos e procedimentais pertinentes para a formalização do credenciamento.

16. ANEXOS

Integra o presente Estudo Técnico Preliminar, na forma de anexo:

- I - Apêndice A: Portaria nº 026/2025 -Tabela de Preços.
- II – Pedido de Compras nº 28/2025

(assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento

PORTARIA Nº 026/2025

Institui tabela referencial de preços para a prestação de serviços especializados na área de Educação no âmbito dos Municípios Consorciados ao CIMGEP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, no exercício de suas atribuições legais, em observância ao Estatuto Social e ao Contrato de Consórcio e suas alterações; e considerando a necessidade técnica de estabelecer referencial de preços para fins de credenciamento de prestadores de serviços, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do CIMGEP, a Tabela Referencial de Preços para a prestação de serviços especializados na área de Educação, com vistas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ou não, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

§ 1º - A Tabela de Preços referida no caput será atualizada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão ou modificação de serviços.

§ 2º - A tabela atualizada será divulgada no sítio eletrônico oficial do CIMGEP.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços, legalmente constituído, é parte legítima para, a qualquer tempo, impugnar o preço instituído, caso este se apresente incompatível com os valores praticados no mercado.

Parágrafo único: A impugnação mencionada no caput deverá ser fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios que demonstrem a veracidade do alegado.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 020/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

(assinado e datado digitalmente)

Ivanir Deladier da Costa
Presidente do CIMGEP

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR FIXADO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$50,00	Atendimento psicológico individual ou coletivo de alunos da rede pública de ensino, com foco em aspectos educacionais, comportamentais, socioemocionais e de inclusão escolar.
CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	HORA	R\$100,00	Avaliação nutricional de alunos, elaboração de cardápios escolares conforme exigências legais, atuação em programas de alimentação escolar e formação de profissionais da merenda.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$85,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento na sede do Município)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA	SESSÃO	R\$80,00	Sessão terapêutica com uso de cavalos, voltada a alunos com deficiências ou necessidades especiais, visando desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo. (Atendimento em Abaeté/MG)
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	HORA	R\$48,00	Aulas extracurriculares que utilizam a capoeira como instrumento de desenvolvimento corporal, cultural e social de estudantes da educação básica.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	HORA	R\$40,00	Atividades de expressão corporal e rítmica que contribuem para o desenvolvimento motor, a criatividade e a integração dos alunos.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	HORA	R\$34,00	Iniciação musical com foco no desenvolvimento da percepção auditiva, coordenação motora e habilidades cognitivas, especialmente para crianças em fase de alfabetização.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	HORA	R\$74,00	Aulas de natação para alunos da rede municipal, com ênfase em saúde, coordenação motora, segurança aquática e inclusão escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	HORA	R\$46,00	Oficinas criativas que estimulam habilidades manuais, expressão artística e consciência cultural, voltadas ao público escolar.
SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	HORA	R\$34,00	Aulas de artes marciais com enfoque educativo, disciplinar e de desenvolvimento físico, contribuindo para a autoestima e o



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D150-E4FB-327C-BEEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANIR DELADIER DA COSTA (CPF 118.XXX.XXX-68) em 21/08/2025 15:31:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgpep.1doc.com.br/verificacao/D150-E4FB-327C-BEEC>





**CIMGEP - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário de Gestão Pública**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO Nº 000028/2025

Situação
Processo de Compra

Tipo de Pedido
Compra

Pág.
1

Local do Pedido.....: **01.01.01 - Cimgep Consórcio Intermun. Multifinalitário Gestão Pública**

Data do Pedido

06/08/2025

Local da Compra.....: **01.01.01 - Cimgep Consórcio Intermun. Multifinalitário Gestão Pública**

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço: **DR. GUIDO, 297 , CEP 35.620-000**

Bairro / Cidade / UF...: **Centro, Abaeté - MG**

ITENS DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	CONSULTA NUTRICIONISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Hora	36.000,0000
00000002	CONSULTA PSICÓLOGO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	Hora	36.000,0000
00000003	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE ARTES E ARTESANATO	Hora	36.000,0000
00000004	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE CAPOEIRA	Hora	36.000,0000
00000005	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE DANÇA	Hora	36.000,0000
00000006	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE LUTAS MARCIAIS	Hora	36.000,0000
00000007	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO	Hora	36.000,0000
00000008	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFESSOR - OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO	Hora	36.000,0000
00000009	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OFICINA DE NATAÇÃO	Hora	36.000,0000
00000010	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA - SEDE DO MUNICÍPIO	Unidade	2.500,0000
00000011	SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA - SEDE MUNICÍPIO DE ABAETÉ	Unidade	2.500,0000



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade nº XXX/202XX - Credenciamento nº XXX/20XX, cujo objeto é **[OBJETO DO EDITAL]**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para **[PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS]** OU **[FORNECER OS SEGUINTE BENS]**:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]
Razão Social do Interessado

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro

Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CHAVE PIX:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO
NOME:

CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro
Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR N°]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O [ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE], com sede em [insserir endereço completo], na cidade de [insserir cidade]/Estado de [insserir Estado], endereço de correio eletrônico: [insserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [insserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [insserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, e [insserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. YYY/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. ZZZ/2025, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de [insserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;

1.2.4. Proposta comercial do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

37 3541-3437

cimgepconsorciopublico@gmail.com

www.cimgep.mg.gov.br

Avenida Dr Guido, nº 297 • Centro

Abaeté/MG • CEP: 35.620-000

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até [inserir prazo] dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Abaeté, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7448-9C67-8264-1192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENDA LUANA DE OLIVEIRA (CPF 083.XXX.XXX-74) em 21/08/2025 18:41:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA FERREIRA MENDES (CPF 029.XXX.XXX-80) em 21/08/2025 18:41:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgep.1doc.com.br/verificacao/7448-9C67-8264-1192>